



## JUNTA DE FREGUESIA DO BEATO

### CONTRATO DO PROCEDIMENTO EFETUADO POR AJUSTE DIRETO N.º 102/2019 – AQUISIÇÃO DE BENS PARA OFERTA E OUTROS DOS PELOURS DE PROMOÇÃO DE EVENTOS, CULTURA, DESPORTO E EDUCAÇÃO

ENTRE:

Freguesia do Beato, Pessoa Coletiva de direito público n.º 507401778, com Sede em Lisboa, na Rua de Xabregas, 67 – 1.º andar – 1900-439 Lisboa, representada neste ato por Silvino Esteves Correia, Presidente da Junta de Freguesia do Beato, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do número 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como contraente público, \_\_\_\_\_

E

Atalho Sublime - Unipessoal, Lda., com o número de pessoa coletiva 515542849 e matriculado na Conservatória do Registo Comercial com o n.º 515542849, com capital social de € 1.000,00, representada no ato por Marco António Borges Pamplona, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] com poderes para outorgar o presente contrato, conforme Certidão Permanente com código de acesso n.º [REDACTED], válida até [REDACTED], doravante designado cocontratante. \_\_\_\_\_

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA 1.ª

##### Ato de adjudicação

Foi o presente procedimento adjudicado a 9 de dezembro, e aprovado em minuta o presente contrato de aquisição de diversos bens de higiene e limpeza, por deliberação de 9 de dezembro do corrente ano; \_\_\_\_\_



# JUNTA DE FREGUESIA DO BEATO

## CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

### Objeto

Foi este procedimento pré-contratual decidido por deliberação de 25 de novembro de 2019 e tem por objeto principal a aquisição de bens de para oferta e outros dos pelouros de Promoção de Eventos, Cultura, Desporto e Educação.-----

## CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

### Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em Lisboa.-----
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.-----
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência de posse e propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.-----
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação, são da responsabilidade do fornecedor.-----

## CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

### Preço contratual

1. O preço contratual é de até € 10.632,00 (dez mil seiscientos e trinta e dois euros), durante o prazo de vigência definido na cláusula 6.<sup>a</sup>, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----
2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Junta de Freguesia do Beato (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).-----



# JUNTA DE FREGUESIA DO BEATO

## CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

### Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Junta de Freguesia do Beato, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.-----
3. Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia do Beato, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

## CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

### Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

## CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

### Ajustamentos às peças do procedimento

Não houve lugar a qualquer ajustamento às peças do procedimento.-----

## CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

### Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado gestor do contrato: [REDACTED]

## CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

### Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização do primeiro outorgante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----



## JUNTA DE FREGUESIA DO BEATO

### CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

#### Dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa Junta de Freguesia do Beato de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.-----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

### CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

#### Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

### CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>

#### Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:-----



## JUNTA DE FREGUESIA DO BEATO

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, de acordo e em conformidade com o previsto no presente caderno de encargos;-----
  - b) Obrigação de garantia dos bens;-----
  - c) Obrigação de prestar manutenção no prazo de garantia referido, contado da data de assinatura do auto de receção respetivo.-----
2. O adjudicatário é responsável pela realização de todos os trabalhos que pela sua natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente sejam considerados como preparatórios ou acessórios ao fornecimento em causa.-----

### CLÁUSULA 13.ª

#### Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Junta de Freguesia do Beato pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:-----
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto contrato, até 1‰;-----
  - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia dos produtos, até 2‰.-----
  - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fornecimento 1‰.-----
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Junta de Freguesia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30‰.-----
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto de contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.-----
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Junta de Freguesia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.-----
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Junta de Freguesia exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

### CLÁUSULA 14.ª

#### Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal que tenha jurisdição sobre o Concelho de Lisboa.-----



## JUNTA DE FREGUESIA DO BEATO

### CLÁUSULA 15.ª

#### Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.-----

Assim o disseram e reciprocamente aceitaram.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes tendo-se explicado o seu conteúdo e efeitos por quem o redigiu, dos quais se mostraram ficar cientes, sendo por isso assinado pelos outorgantes, pela ordem por que foram mencionados.

Feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, e entregue a cada uma das partes.

Lisboa, 19 de dezembro de 2019

O Primeiro Outorgante

  
\_\_\_\_\_  
Junta de Freguesia do Beato  
Rua de Xabregas, 67 - 1º  
1900-439 LISBOA

/Silvino Esteves Correia/

O Segundo Outorgante

  
\_\_\_\_\_

/Marco António Borges Pamplona/